

Fundação Educacional de
Fernandópolis - FEF

Centro Universitário de
Fernandópolis - UNIFEF

REGIMENTO GERAL



CENTRO UNIVERSITÁRIO

2025

TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FERNANDÓPOLIS

Artigo 1º O Centro Universitário de Fernandópolis - UNIFEF, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, constitui-se como um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela Fundação Educacional de Fernandópolis, entidade de direito privado, instituída pela Lei Municipal n. 462, de 25 de novembro de 1976, com atos constitutivos, devidamente registrados sob o n. 10.884, Livro n. B-22, às fls. n. 41, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Fernandópolis, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 49.678.881/0001-93.

Parágrafo único. O Centro Universitário de Fernandópolis, doravante denominado somente UNIFEF, rege-se por este Regimento Geral, por seu Estatuto, pela legislação do ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

TÍTULO II

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 2º A comunidade do Centro Universitário é constituída:

- I. Pelo corpo docente;
- II. Pelo corpo discente;
- III. Pelo corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 3º O corpo docente é formado por todos os professores que exercem, no UNIFEF, atividades de ensino, pesquisa e extensão, contratados pela Mantenedora no regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, observados os critérios e normas deste Regimento e dos acordos e convenções Coletivas de Trabalho da classe na base territorial.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência dos professores a todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão programadas pelo UNIFEF.

Artigo 4º O corpo docente do UNIFEF distribui-se entre classes de carreira do magistério, previstas em seu Plano de Carreira.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o UNIFEF pode dispor de processo seletivo para contratação de professores visitantes, vinculados a componentes curriculares específicos, visando garantir a qualidade do ensino, pesquisa e extensão, bem como para professores colaboradores que supram ausências temporárias de docentes efetivos integrantes da carreira.

Artigo 5º A admissão de professores é feita mediante processo seletivo, com resultado homologado pela Reitoria, conforme normas previstas em edital específico e em consonância com o Plano de Carreira Docente.

Artigo 6º O UNIFEF proporcionará aos seus professores oportunidades de aperfeiçoamento contínuo, oferecendo, por iniciativa própria ou por meio de parcerias, cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Artigo 7º São responsabilidades do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de seu componente curricular e plano de aulas/atividades, submetendo-os à aprovação do respectivo colegiado de curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar sua disciplina ou atividade, cumprindo-lhe integralmente o programa estabelecido, a carga horária e o horário de aulas;
- III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e avaliar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. Registrar no diário eletrônico a frequência e os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;
- V. Observar o regime disciplinar do UNIFEF;
- VI. Participar das reuniões quando for convocado;
- VII. Integrar as atividades dos órgãos colegiados e comissões para as quais for designado;
- VIII. Votar e ser votado para representante de sua classe em órgãos colegiados e cargos eletivos do UNIFEF;
- IX. Recorrer às decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. Conhecer a legislação educacional e as normas gerais do UNIFEF;
- XI. Diversificar as metodologias de ensino, manter o foco nos resultados e atualizar-se sistematicamente;
- XII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, no plano de carreira docente e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 8º Constituem o corpo discente do UNIFEF os alunos matriculados em cursos de graduação, superiores sequenciais de formação específica, de extensão e de aperfeiçoamento profissional e em programas de pós-graduação.

Artigo 9º São direitos dos discentes:

- I. Ter assegurado o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;
- II. Ter garantida sua integridade física, moral, sensorial, intelectual e emocional;
- III. Ser respeitado quanto à sua etnia, crença, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, convicções pessoais e autonomia, sendo valorizado em sua individualidade e protegido contra qualquer forma de preconceito ou discriminação;
- IV. Ter assegurado o acesso ao ensino de qualidade, bem como à permanência no UNIFEF até a conclusão de seus estudos no semestre letivo;
- V. Ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas no UNIFEF, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes, assim como políticas, programas e projetos direcionados aos discentes;
- VI. Utilizar as dependências do UNIFEF e os recursos didático-pedagógicos, tecnológicos e outros disponíveis na instituição, observando as normas que regulamentam seu funcionamento;
- VII. Receber atendimento adequado e orientações dos diversos setores do campus, podendo solicitar intervenção das instâncias administrativas superiores, quando entender que seus direitos não foram assegurados;
- VIII. Participar de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão organizadas pelo UNIFEF, conforme suas regulamentações específicas, recebendo orientações necessárias e adequadas para desenvolvimento dessas atividades;
- IX. Ter acesso às aulas e registro de frequência sempre que comparecer, inclusive em casos excepcionais de atraso, conforme regulamentação institucional;
- X. Concorrer a prêmios instituídos pelo UNIFEF, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada;

- XI. Justificar a ausência às aulas em atividades previstas, assim como solicitar compensação das faltas, nos casos previstos nas regulamentações institucionais;
- XII. Conhecer, no início de cada período letivo, o calendário escolar e o plano de ensino dos componentes curriculares, incluindo objetivos, conteúdos, atividades e critérios de avaliação;
- XIII. Ser informado pelos professores sobre seu processo de aprendizagem;
- XIV. Ter acesso aos resultados e aos instrumentos de avaliação corrigidos;
- XV. Solicitar, quando estiver com dúvidas, esclarecimentos em relação aos critérios avaliativos;
- XVI. Ter assegurada a possibilidade de revisão dos resultados dos processos avaliativos, conforme estabelecido na Organização Didática;
- XVII. Solicitar avaliação substitutiva, conforme situações e prazos estabelecidos institucionalmente;
- XVIII. Ter assegurada a participação no processo de recuperação de estudos, no decorrer do semestre letivo, com uso de metodologias que possibilitem sua aprendizagem;
- XIX. Trancar matrícula ou pedir transferência, nos casos previstos, obedecendo às normas estabelecidas na Organização Didática e aos prazos constantes no calendário escolar, sendo necessária a solicitação dos pais ou responsáveis para estudantes, quando menores de 18 anos;
- XX. Ter garantida a confidencialidade das informações sigilosas, de caráter pessoal ou acadêmico, salvo nos casos de risco ou por exigência legal de órgãos competentes;
- XXI. Ser-lhes assegurado, em caso de necessidade especial, um percurso formativo diferenciado, com adaptações curriculares e metodológicas respeitando as singularidades e especificidades desse público;
- XXII. Apresentar sugestões que visem à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, das atividades e dos processos de gestão do UNIFEF;
- XXIII. Ter garantido o direito à representatividade nas diversas instâncias internas do UNIFEF como colegiados, conselhos, comissões e núcleos;
- XXIV. Organizar-se em entidades representativas estudantis, participar de eleições e demais atividades correlatas, conforme regulamentação específica do UNIFEF.

Artigo 10º São deveres dos discentes:

- I. Tratar com respeito toda a comunidade educacional, especialmente os demais estudantes, o corpo docente e corpo técnico-administrativo, priorizando o diálogo e valorizando a diversidade;
- II. Conhecer, respeitar e cumprir as normas, regulamentos, resoluções e demais orientações da instituição;
- III. Realizar os procedimentos administrativos previstos para acesso e permanência na instituição;
- IV. Cumprir as normas estabelecidas para o acesso ao campus, para a utilização das salas e das demais dependências do UNIFEF, assim como para o uso dos equipamentos e recursos;
- V. Comparecer pontualmente e assiduamente às aulas e demais atividades previstas para sua formação ou assumidas na instituição;
- VI. Participar efetivamente das atividades de ensino, tendo como objetivo o melhor aproveitamento acadêmico, bem como das atividades de pesquisa e extensão assumidas;
- VII. Contribuir para o bom andamento das atividades, mantendo uma postura colaborativa para a construção de um ambiente propício à aprendizagem;
- VIII. Cooperar e zelar para a boa conservação de instalações, mobiliários, laboratórios, equipamentos, livros e outros recursos ou materiais pedagógicos, colaborando, também, para a organização e o asseio das salas de aula e demais dependências;
- IX. Comparecer às reuniões para as quais for convocado, prestando esclarecimentos e deliberando quando necessário;
- X. Prestar informações a qualquer funcionário sobre atos que coloque em risco a segurança de colegas, funcionários, visitantes ou do patrimônio do UNIFEF;
- XI. Devolver à instituição, em caso de transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula, os livros ou outros materiais pertencentes ao UNIFEF;
- XII. Receber cordialmente os novos estudantes ou visitantes, com dignidade e sociabilidade, proporcionando assim a integração e adaptação ao campus, sem causar qualquer tipo de constrangimento;
- XIII. Manter os dados cadastrais atualizados, de forma a facilitar o contato entre a instituição e os diversos setores: telefone, e-mail e endereço;
- XIV. Zelar pelo patrimônio do UNIFEF e da Mantenedora.

Artigo 11º Fica resguardado o direito de o corpo discente ter um órgão de representação estudantil (Diretório Central dos Estudantes), a ser criado por iniciativa dos próprios alunos, regido por estatuto próprio, elaborado e aprovado nos termos da legislação vigente.

§1º Cada curso de graduação poderá ter o seu próprio Diretório Acadêmico ou entidade equivalente, conforme previsto em lei;

§2º A representação discente tem por objetivo promover a integração da comunidade acadêmica para o aprimoramento institucional, vedadas as atividades de natureza político-partidária;

§3º As Diretorias dos órgãos de representação discente são eleitas nos termos de seus respectivos estatutos.

Artigo 12º Aplicam-se aos representantes estudantis, nos órgãos colegiados, as seguintes disposições:

- I. A representação estudantil somente poderá ser exercida por aluno regularmente matriculado a partir de segundo período letivo;
- II. O exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas e financeiras.

Artigo 13º O UNIFEF disponibiliza ao corpo discente programas de monitoria e de nivelamento, devidamente aprovados pelos respectivos órgãos colegiados e regulamentados por meio de regimentos próprios.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 14º O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os colaboradores não docentes, contratados pela Mantenedora por meio de processo seletivo, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, sendo responsáveis pelos serviços essenciais ao pleno funcionamento da instituição.

Parágrafo único. O UNIFEF zela pela adoção de padrões adequados de recrutamento e de condições de trabalho compatíveis com sua natureza de instituição educacional, além de oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

TÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DO PERÍODO LETIVO

Artigo 15º O período letivo dos cursos de graduação do UNIFEF seguirá o calendário acadêmico homologado pelo CONSEPE, adotando o regime semestral e contemplando, no mínimo cem dias letivos.

§1º Os dias reservados para exames finais, quando houver, não serão contabilizados para o período letivo previsto no caput deste artigo;

§2º O período letivo será prorrogado sempre que necessário para o cumprimento dos dias letivos exigidos, bem como para garantir a integralização da carga horária e o pleno desenvolvimento das atividades previstas nos componentes curriculares, nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 16º O processo seletivo tem por finalidade permitir o ingresso de candidatos nas vagas oferecidas pelos cursos e programas do UNIFEF, mediante avaliação de conhecimentos definidos em edital e classificação conforme os critérios estabelecidos, nos termos da legislação vigente.

Artigo 17º As inscrições para o processo seletivo serão divulgadas por meio de edital, que informará os cursos e vagas oferecidos, os prazos, a documentação exigida, o calendário das provas, os critérios de classificação e demais orientações pertinentes.

Artigo 18º O processo seletivo abrangerá os conteúdos programáticos estabelecidos em edital.

Artigo 19º A classificação será feita em ordem decrescente dos resultados obtidos, sendo excluídos os candidatos que não alcançarem o desempenho mínimo estabelecido em edital.

§1º A classificação obtida será válida apenas para matrícula no período letivo correspondente à seleção, perdendo seus efeitos caso o candidato deixe de requerê-la ou, se o fizer, não apresente a documentação exigida nos prazos estabelecidos;

§2º Havendo vagas remanescentes, poderão ser nelas matriculados alunos transferidos de outros cursos, conforme a legislação vigente, ou portadores de diploma de curso superior, nos termos das normas institucionais.

CAPTULO III

DA MATRÍCULA

Artigo 20º A matrícula inicial é ato formal de ingresso do discente no curso escolhido e de sua vinculação ao UNIFEF, devendo ser instruída com requerimento e os seguintes documentos, conforme prazos estabelecidos no calendário acadêmico:

- I. Cópia do documento oficial de identidade;
- II. Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- III. Certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- IV. Comprovação de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- V. Certificado de conclusão do curso de ensino médio ou equivalente;
- VI. Comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

§1º Para portadores de diploma de curso de graduação será exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso V;

§2º No ato da matrícula o acadêmico receberá um código de usuário e senha para acesso ao portal do aluno da Instituição de Ensino.

Artigo 21º A matrícula será renovada semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º A não renovação da matrícula implica o abandono do curso e a consequente desvinculação do discente da Instituição;

§2º A renovação de matrícula deverá ser instruída com comprovante de pagamento da taxa de matrícula e, se for o caso, de quitação de débitos anteriores, implicando na renovação o contrato de prestação de serviços educacionais.

Artigo 22º Em caso de existência de dependências acadêmicas, a renovação da matrícula observará a regulamentação pertinente.

Artigo 23º O trancamento de matrícula poderá ser concedido a qualquer momento do curso, conforme normas institucionais.

Parágrafo único. A reativação da matrícula dependerá de estudo de readequação curricular do aluno, sob responsabilidade da Coordenação do Curso e de sua respectiva autorização expressa, em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 24º A matrícula do aluno será cancelada:

- I. Por requerimento do interessado;
- II. Por abandono do curso;
- III. Por falecimento;
- IV. Por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 25º Transferência é a forma de admissão de estudantes provenientes de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, durante o desenvolvimento de seu curso de graduação.

Artigo 26º O UNIFEF poderá aceitar a transferência de alunos regulares para cursos afins, desde que haja disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Artigo 27º Aproveitamento de estudos é o processo de validação de conhecimentos, habilidades e competências adquiridos por alunos em cursos de graduação, realizados em outras instituições de ensino superior ou no próprio UNIFEF, desde que haja correspondência curricular e aproveitamento satisfatório.

Parágrafo único. Compete à Coordenação do Curso a análise e aceitação dos conteúdos curriculares submetidos ao aproveitamento de estudos.

Artigo 28º O pedido de aproveitamento de estudos será deferido quando as competências e habilidades comprovadamente adquiridas forem compatíveis com aquelas exigidas no curso em que o aluno estiver matriculado no UNIFEF, mediante apresentação de documentação válida em território nacional.

Parágrafo único. No caso de transferência, o aproveitamento de estudos dar-se-á na forma da lei.

Artigo 29º O Centro Universitário de Fernandópolis disponibilizará, a qualquer tempo, a documentação necessária para a transferência do aluno regularmente matriculado para outra instituição de ensino.

Parágrafo único. O procedimento de transferência deverá ser solicitado por meio de ofício próprio da instituição e devidamente registrado na secretaria acadêmica.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Artigo 30º A avaliação do desempenho acadêmico seguirá os critérios gerais estabelecidos neste Regimento, bem como as normas específicas definidas pelo CONSEPE e pelo CONSU, após consulta ao Colegiado do Curso, respeitando as particularidades de cada curso.

Artigo 31º São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, definidos pelo Colegiado de Curso e aprovados pelo CONSEPE.

Parágrafo único. O professor ou a coordenação do curso poderá promover trabalhos, exercícios e outras atividades, que poderão ser computados nas notas ou conceitos das eventuais verificações parciais e/ou finais, nos limites definidos pelo Colegiado de Curso e aprovados pelo CONSEPE.

Artigo 32º A aprovação do aluno em cada unidade curricular ou módulo está condicionada ao cumprimento da assiduidade do discente e do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. Os critérios constantes no caput são de caráter eliminatórios e podem ser modificados pelo Projeto Pedagógico do Curso, desde que devidamente justificados.

Artigo 33º A assiduidade será apurada com base na frequência do aluno às aulas e demais atividades programadas pela unidade curricular ou módulo.

§1º Será considerado aprovado por assiduidade o aluno com presença mínima de 75% das aulas e atividades de cada unidade curricular ou módulo;

§2º A verificação, controle e registro da frequência do aluno são atribuições do professor responsável pelo componente curricular, cabendo-lhe o cumprimento das normas estabelecidas pelo UNIFEF e, em caso de negligência, estará sujeito às penalidades da Lei;

§3º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos em legislação ou regulamento desta instituição;

§4º Incumbe ao aluno fazer o acompanhamento de sua própria frequência, precavendo-se das situações limite de reprovação;

§5º Independentemente do desempenho acadêmico, será considerado reprovado na disciplina, o aluno que não tenha obtido a frequência mínima de 75% das aulas e demais atividades programadas;

§6º A frequência estabelecida no § 5º deste artigo não se aplica aos conteúdos curriculares que necessitam de integralização de carga horária, tais como os estágios supervisionados, as atividades complementares, as atividades de extensão e outros da mesma natureza.

Artigo 34º Considera-se aprovado por desempenho o aluno que obtiver, por unidade curricular, média de aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) e reprovado o aluno que obtiver média semestral igual ou inferior a 4,9.

§1º O resultado do desempenho acadêmico dar-se-á por critérios de avaliação aplicados pelos docentes, previstos no plano de ensino da unidade curricular, e será calculada pela soma da $N1=(AV1 \times 0,4)$ com a $N2=(AV2 \times 0,6)$;

§2º A integralização do(s) critério(s) de avaliação(ões) da unidade curricular variará entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos para a AV1 (primeiro bimestre) e para a AV2 (segundo bimestre);

§3º As unidades curriculares práticas, de projetos ou de caráter experimental, terão sua forma de avaliação definida em normas específicas aprovada pelo colegiado acadêmico;

§4º O aluno que não obtiver conceito igual ou superior a 5,0 (cinco) poderá requerer avaliação substitutiva que substituirá a menor nota obtida pelo aluno nas avaliações bimestrais.

Artigo 35º Será concedida nova oportunidade de avaliação ao aluno que não realizar as verificações de aproveitamento acadêmico no período estabelecido no calendário acadêmico.

§1º A nova avaliação será realizada mediante requerimento do aluno, em prazo estabelecido pela instituição;

§2º A concessão que trata o caput do artigo, pode ser utilizada por qualquer aluno da instituição que queira tentar melhorar o seu conceito na unidade

curricular, desde que siga os mesmos procedimentos da avaliação, inclusive com a quitação da taxa estabelecida.

Artigo 36º O aluno reprovado por insuficiência de frequência e/ou desempenho acadêmico, repetirá a unidade curricular ou módulo, sujeitando-se às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento e nas normas que regulam as avaliações constituídas pelo CONSEPE.

Artigo 37º O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos disciplinados pelo CONSEPE, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo único. A aprovação do aluno que se utilizar da prerrogativa constante do caput deste artigo está condicionada à homologação pelo CONSU.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ESPECIAL

Artigo 38º Terão direito a regime especial os estudantes matriculados em cursos sequenciais de graduação ou de pós-graduação que apresentem afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumas ou outras condições de saúde, que acarretem incapacidade física temporária, incompatível com a frequência regular às atividades acadêmicas, desde que mantidas as condições intelectuais necessárias para o prosseguimento dos estudos por meio de modalidades alternativas, ou nos demais casos previstos em lei.

Artigo 39º A concessão de regime especial obedecerá às normas estabelecidas em regulamentação específica da Instituição.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS

Artigo 40º Os estágios curriculares supervisionados são atividades de prática pré-profissional, exercidas em contextos reais de trabalho, com o objetivo de propiciar ao aluno o desenvolvimento de suas capacidades profissionais, sob a supervisão de professor da área específica do curso, sem o estabelecimento de vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno, é obrigatória a integralização da carga horária total prevista no currículo do curso, podendo nela ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, à orientação paralela e à avaliação das atividades, não sendo passível de aplicação do regime especial previsto nesse regimento.

Artigo 41º As atividades de estágio são coordenadas por professor indicado especificamente para essa finalidade e supervisionadas por professor designado pela coordenação do curso, conforme as particularidades de cada situação.

Parágrafo único. O estágio curricular supervisionado observará as normas gerais deste Regimento, bem como o regulamento institucional aprovado pelo CONSEPE e as normativas específicas no âmbito de cada curso.

CAPÍTULO VIII

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 42º Os trabalhos de conclusão de curso, quando obrigatório, integram as atividades de prática investigativa e são desenvolvidas pelos alunos, com orientação de docentes credenciados para essa atividade.

Artigo 43º Os trabalhos de conclusão de curso são regidos por regulamento específico, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

TÍTULO IV

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 44º Ao concludente de curso de graduação e de pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente.

§1º O diploma de graduação será assinado pelo Reitor, pela Secretaria Acadêmica do UNIFEF e pelo diplomado;

§2º O certificado de Pós-graduação será assinado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

§3º Na ausência ou impedimento do Reitor, ou por sua delegação expressa, o diploma ou o certificado poderá ser assinado pelo Pró-Reitor de Graduação ou pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, conforme a competência.

Artigo 45º Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Pró-Reitor de Graduação, em ato público, na qual os graduados prestarão compromisso, conforme a forma aprovada pelo UNIFEF.

Artigo 46º Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em ato público, na qual os pós-graduados prestarão compromisso, conforme a forma aprovada pelo UNIFEF.

Artigo 47º Ao concluinte de curso sequencial de complementação de estudos, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado assinado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UNIFEF.

Parágrafo único. O concluinte do curso sequencial de formação específica receberá diploma ou certificado, conforme previsto na legislação vigente.

Artigo 48º O UNIFEF poderá conceder medalha e diploma de benemérito para distinguir personalidades eminentes.

§1º A honraria poderá ser atribuída àqueles que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou o país, ou que se tenham destacado nas atividades didático-pedagógicas ou prestado relevantes serviços ao UNIFEF e à Mantenedora;

§2º A concessão será proposta pelo Reitor e pelo Pró-Reitores ao CONSEPE e dependerá de aprovação absoluta dos membros desse órgão;

§3º O diploma, assinado pelo Reitor do UNIFEF e pelo agraciado, e a respectiva medalha de que trata este artigo, serão entregues em sessão solene e pública, com a presença do homenageado ou de seu representante, devendo o ato ser registrado por termo lavrado pela Secretaria Acadêmica.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Artigo 49º O ato de matrícula, bem como a contratação de corpo docente e de técnico-administrativo, implica compromisso formal com o respeito aos princípios éticos que regem o UNIFEF, à dignidade acadêmica, à legislação educacional vigente e às normas e princípios previstos neste Regimento.

Artigo 50º Configura infração disciplinar, passível de sanção nos termos deste Regimento e da legislação vigente, o descumprimento ou a transgressão do compromisso referido no artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares, considerar-se-á a gravidade da infração, observando-se:

- I. A primariedade do infrator;
- II. A existência de dolo ou culpa;
- III. O valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º Será assegurado ao acusado o pleno direito à ampla defesa e ao contraditório;

§3º Em caso de dano material ao patrimônio do UNIFEF, da sua Mantenedora ou de ambos, além de sanção disciplinar cabível, o infrator será obrigado ao ressarcimento integral do prejuízo.

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS QUE PREJUDICAM O AMBIENTE EDUCATIVO

Artigo 51º Consideram-se condutas de indisciplina e incivilidade, em qualquer atividade de Ensino, Pesquisa ou Extensão do UNIFEF, aqueles que violam o contrato de aprendizagem e os princípios da boa convivência educacional, tais como:

- I. Comprometer o desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão ou quaisquer outras previstas institucionalmente;
- II. Utilizar aparelhos eletrônicos ou quaisquer materiais que interfiram negativamente no desenvolvimento das atividades;
- III. Praticar jogos de azar dentro das dependências do UNIFEF;
- IV. Recusar-se, sem justificativa, a participar das atividades propostas;
- V. Provocar desordens ou interrupções, bem como adotar comportamentos desrespeitosos, grosseiros ou inadequados ao ambiente educacional.

Artigo 52º Constituem condutas transgressivas, em quaisquer atividades do UNIFEF, dentro ou fora do campus, aquelas que contrariem o regimento geral institucional, incluindo:

- I. Realizar atividades comerciais ou de propaganda nas dependências do UNIFEF, salvo se previamente autorizadas;
- II. Organizar arrecadações financeiras, distribuir ingressos, divulgar folhetos, realizar exposições ou comunicações públicas utilizando o nome do UNIFEF, sem autorização institucional;
- III. Permitir ou facilitar a entrada de pessoas não autorizadas nas dependências da instituição;
- IV. Fumar em qualquer ambiente do campus, em desacordo com a legislação vigente;
- V. Portar ou consumir bebidas alcoólicas, bem como substâncias psicoativas ilícitas ou não autorizadas;
- VI. Comparecer, permanecer ou participar de atividades na instituição sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas que alterem o estado de consciência ou comportamento;
- VII. Divulgar, sem autorização, material didático produzido pela equipe docente e disponibilizado exclusivamente para fins pedagógicos;
- VIII. Apropriar-se de textos, vídeos ou demais produções intelectuais de terceiros, sem a devida atribuição de autoria.

Artigo 53º São consideradas condutas violentas, nas atividades realizadas dentro ou fora do campus do UNIFEF, aquelas que violem, de forma individual ou coletiva, a justiça, a integridade física, psicológica ou moral, a propriedade e o respeito à instituição ou àqueles que a integram ou a representam, incluindo:

- I. Praticar atos lesivos à dignidade humana, com ou sem consentimento da vítima, que causem danos físicos e/ou morais;
- II. Alterar, falsificar ou deturpar o conteúdo de documentos oficiais do UNIFEF;
- III. Retirar, sem autorização legal, qualquer documento, livro ou equipamento pertencente ao UNIFEF de suas instalações;
- IV. Apropriar-se indevidamente de bens patrimoniais do UNIFEF, de sua mantenedora ou de pertences de terceiros;
- V. Causar, de forma intencional, danos materiais ou imateriais ao UNIFEF ou a terceiros;
- VI. Utilizar computadores e o acesso à internet da instituição para violar a segurança ou a privacidade de sistemas, cometer crimes cibernéticos ou acessar conteúdos incompatíveis com o ambiente educacional;

- VII. Praticar atos de violência física, psicológica, moral ou sexual, inclusive intimidação sistemática (*bullying*);
- VIII. Organizar ou participar de práticas de “trote” com calouros, que envolvam humilhações, constrangimentos, ofensas ou qualquer forma de agressão à integridade física, psicológica ou moral dos envolvidos;
- IX. Apropriar-se ou divulgar informações classificadas como sigilosas ou reservadas por lei, obtidas ou não dos sistemas e bancos de dados do UNIFEF, sem autorização;
- X. Invadir dispositivos informáticos alheios, conectados ou não à rede, violando mecanismos de segurança, com o objetivo de acessar, alterar ou destruir dados sem o consentimento do titular, ou instalar vulnerabilidades visando obter vantagem indevida;
- XI. Portar, acessar ou exibir material pornográfico nas dependências da instituição;
- XII. Portar armas, materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer objetos que representem risco à segurança individual ou coletiva;
- XIII. Utilizar meios ilícitos para a realização de trabalhos acadêmicos ou para obtenção de frequência, notas ou quaisquer outras vantagens, em benefício próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 54º O descumprimento das normas constantes do capítulo anterior poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares, observadas a natureza da infração, as circunstâncias do fato, a gravidade da conduta e a existência de reincidência.

Parágrafo único. As medidas disciplinares aplicáveis são:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Cancelamento compulsório de matrícula.

Artigo 55º O registro da penalidade aplicada será efetuado em documento próprio, permanecendo arquivado exclusivamente no prontuário do discente, sem constar em seu histórico escolar.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA ORAL

Artigo 56º A advertência oral poderá ser aplicada por qualquer integrante do corpo docente ou técnico-administrativo, no caso de inobservância dos incisos do artigo 51 deste Regimento.

Parágrafo único. Caberá recurso da medida aplicada à Coordenação do Curso, no prazo de 2 (dois) dias letivos, contados da ciência do interessado.

SEÇÃO II

DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Artigo 57º A advertência escrita será aplicada pela Coordenação do Curso, nos seguintes casos:

- I. três reincidências em advertência oral por condutas de natureza distinta;
- II. uma reincidência em advertência oral por conduta da mesma natureza.

Parágrafo único. Caberá recurso da medida à Pró-Reitoria de seu respectivo curso, no prazo de 2 (dois) dias letivos, contados da ciência do interessado.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Artigo 58º A suspensão das atividades acadêmicas será aplicada pela Pró-Reitoria de seu curso, em conjunto com a Coordenação de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação, nos seguintes casos:

- I. três reincidências em advertência escrita por condutas de natureza distinta;
- II. uma reincidência em advertência escrita por conduta da mesma natureza;
- III. inobservância aos incisos do artigo 52 deste Regimento.

§1º A Suspensão, com duração mínima de cinco e máxima de dez dias letivos, será precedida de denúncia formal ao Comitê de Conduta Ética da Fundação Educacional de Fernandópolis, para apuração dos fatos.

§2º Caberá recurso à Reitoria do UNIFEF, no prazo de 2 (dois) dias letivos, contados da ciência do interessado, permanecendo o discente afastado, durante a análise, que deverá ocorrer no mesmo prazo.

§3º Caso o recurso seja acolhido com a consequente interrupção da suspensão, o estudante poderá requerer nova oportunidade de avaliação, conforme previsto na Organização Didática do curso, bem como a exclusão da penalidade de seus registros escolares.

SEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO COMPULSÓRIO DE MATRÍCULA

Artigo 59º O Cancelamento Compulsório de matrícula, será aplicado pela Reitoria do UNIFEF, nos casos previstos no art. 53 e incisos deste Regimento ou após três reincidências em penalidade de suspensão, mediante apuração pelo Comitê de Conduta Ética da Fundação Educacional de Fernandópolis.

Artigo 60º O processo disciplinar será instaurado para apurar os fatos, obedecendo às seguintes etapas:

- I. Oferecimento da denúncia ao Comitê de Conduta Ética;
- II. Recebimento da denúncia e ciência do estudante, para acompanhamento do processo;
- III. Apuração dos fatos testemunhados / comprovados / documentados;
- IV. Declarações dos envolvidos e eventuais testemunhas, realizadas oralmente e registradas;
- V. Defesa escrita;
- VI. Oitiva de outras testemunhas, se necessário;
- VII. Análise, discussão e emissão de relatório.

§1º O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da denúncia, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período.

§2º Depois de apurar os fatos e ouvir os envolvidos, o Comitê de Conduta Ética dará vista do processo ao discente que descumpriu as normas para, no

prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar defesa escrita, bem como indicar testemunhas, caso necessário.

§3º Após análise da defesa escrita e convocação das testemunhas indicadas, o Comitê finalizará os trabalhos e emitirá um relatório para subsidiar a decisão da Reitoria.

Artigo 61º A Reitoria, antes de proferir sua decisão, poderá submeter o Processo Disciplinar, desde que fundamentado o pedido, para apreciação da Procuradoria Jurídica, em caso de dúvida jurídica relevante.

Artigo 62º Da decisão que determine o cancelamento compulsório da matrícula caberá recurso, por escrito, ao CONSEPE, no prazo de dois dias letivos, permanecendo o discente afastado enquanto o recurso estiver em análise.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 63º Aos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades compete, respectivamente, à Pró-Reitoria de Graduação do UNIFEF, no caso de corpo docente, e à Pró-Reitoria Administrativa, no caso do corpo técnico-administrativo.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 64º O UNIFEF, por meio de instrumentos próprios, será submetido a autoavaliações periódicas, promovidas pela Comissão Própria de Avaliação, com a participação de todos os segmentos, internos e externos, da IES que apresentem algum vínculo com a instituição, conforme regulamentação específica.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65º Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de sete dias corridos, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Artigo 66º As taxas e mensalidades serão fixadas pela Mantenedora, observadas as disposições da legislação vigente.

Parágrafo único. No valor da semestralidade estão inclusos todos os atos inerentes, obrigatoriamente, ao trabalho acadêmico coletivo e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

Artigo 67º Este Regimento poderá ser modificado por iniciativa do CONSEPE e homologado pelo CONSU.

§1º As alterações deverão ser homologadas pelo CONSU, em reunião convocada especificamente para esse fim;

§2º As modificações que impliquem mudanças no regime acadêmico ou na estrutura curricular entrarão em vigor a partir do semestre letivo subsequente à sua aprovação.

Artigo 68º Todo pronunciamento público relacionado ao UNIFEF deverá ser realizado pelo Presidente da Mantenedora, pelo Reitor da Instituição ou por pessoa por eles formalmente autorizada.

Artigo 69º Todas as normas e regulamentos específicos mencionados neste Regimento deverão entrar em vigor no prazo máximo de um ano, contado da data de sua publicação.

Artigo 70º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSEPE e pelo CONSU.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 71º Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 72º Este Regimento revoga expressamente quaisquer documentos de mesma natureza publicados anteriormente.

Fernandópolis (SP), março de 2025